



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

JEAN RIBEIRO

**DIREITO A INTERNET COMO *COMMOM*:
O ACESSO À INTERNET NAS ESCOLAS E IMPLEMENTAÇÃO DESTES MEIOS
DE SALVAGUARDA DOS DIREITOS COMUNS.**

Braço do Norte

2023

JEAN RIBEIRO

**DIREITO A INTERNET COMO *COMMOM*:
O ACESSO À INTERNET NAS ESCOLAS E IMPLEMENTAÇÃO DESTES MEIOS
DE SALVAGUARDA DOS DIREITOS COMUNS.**

Monografia apresentada ao Curso de Direito, da
Universidade do Sul de Santa Catarina como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientador: Viviane Coelho de Séllos Knoerr, Dr.

Braço do Norte

2023

JEAN RIBEIRO

**DIREITO A INTERNET COMO *COMMOM*:
O ACESSO À INTERNET NAS ESCOLAS E IMPLEMENTAÇÃO DESTES MEIOS
DE SALVAGUARDA DOS DIREITOS COMUNS.**

Esta Monografia foi julgada adequada à obtenção do título de Bacharel em Direito e aprovada em sua forma final pelo Curso de Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Braço do Norte, 27 de novembro de 2023.



Professor e orientador Viviane Coelho de Séllos Knoerr, Dr.
Centro Universitário Curitiba

Prof. Wilson Leonel, MSc.
Universidade do Sul de Santa Catarina

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DIREITO A INTERNET COMO *COMMOM*: O ACESSO À INTERNET NAS ESCOLAS E IMPLEMENTAÇÃO DESTES MEIOS DE SALVAGUARDA DOS DIREITOS COMUNS.

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico e referencial conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Sul de Santa Catarina, a Coordenação do Curso de Direito, a Banca Examinadora e a Orientadora de todo e qualquer reflexo acerca deste Trabalho de Conclusão de Curso.

Estou ciente de que poderei responder administrativa, civil e criminalmente em caso de plágio comprovado do trabalho monográfico.

Braço do Norte, 22 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 JEAN RIBEIRO
Data: 22/11/2023 13:31:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JEAN RIBEIRO

Dedico este trabalho ao meu irmão, Jonathan. Pois sinto muito sua falta em minha vida, principalmente nesta etapa da minha vida, ele me deixou como exemplo seu esforço e sua bondade, mesmo eu não entendendo sua partida dessa vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a toda minha família pelo apoio nestes anos de estudo.

Aos meus pais, irmãos pela ajuda mesmo que pouco nesse processo.

Ao meu orientador, pela atenção e ajuda com o tema.

Aos professores que tive a oportunidade de receber seus ensinamentos ao longo dessa jornada.

Aos amigos, colegas da faculdade que compartilhamos essa jornada até o final dela na faculdade.

RESUMO

O objetivo geral referente a este trabalho é uma análise sobre a inclusão digital, na perspectiva do acesso à internet como algo de estrema importância para a sociedade na inclusão do acesso à internet para ambientes escolares para diminuir a desigualdade entre os estudantes no ensino e acesso digital para pesquisas em detrimento a equalizar a formação de pessoas mais qualificadas para vida social e profissional. A pesquisa se baseia na técnica bibliográfica, sendo fonte de pesquisa artigos e livros voltados à área de estudo e em material documental, por meio da legislação vigente e marcos legais e programas governamentais. Expondo as principais características do sistema legislativo e administrativo brasileiro, no contexto legislativo da Constituição Federal e programas de acessibilidade a internet para escolas. Descreve as principais importâncias sobre a inclusão social no Brasil, bem como suas particularidades referentes ao método de implementações do acesso à internet as escolas. Abordando as responsabilidades do Estado em prover o fornecimento da internet as escolas públicas e alunos que não tem acesso a ela. Demonstra por meio de programas governamentais e projetos de leis junto a ementas constitucionais a divergência de sua implementação e importância dada. A conclusão apresenta como inclusão digital e acesso a internet são pautadas e implementadas nas redes públicas de ensino, apurando mediante a sua importância e prática.

Palavras-chave: Inclusão Digital 1. Internet 2. Estado 3.

ABSTRACT

The general objective of this work is an analysis of digital inclusion, from the perspective of internet access as something of esteemed importance for society in the inclusion of internet access for school environments to reduce inequality between students in teaching and digital access for research to the detriment of equalizing the training of more qualified people for social and professional life. The research is based on the bibliographic technique, with the source of research being articles and books focused on the area of study and documentary material, through current legislation and legal frameworks and government programs. Exposing the main characteristics of the Brazilian legislative and administrative system, in the legislative context of the Federal Constitution and internet accessibility programs for schools. It describes the main importance of social inclusion in Brazil, as well as its particularities regarding the method of implementing internet access in schools. Addressing the State's responsibilities in providing internet to public schools and students who do not have access to it. It demonstrates, through government programs and bills along with constitutional provisions, the divergence of their implementation and importance given. The conclusion presents how digital inclusion and internet access are guided and implemented in public education networks, investigating their importance and practice.

Keywords: Digital Inclusion 1. Internet 2. State 3.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	8
2	DIREITO A INTERNET COMO COMMON (INCLUSÃO DIGITAL).....	10
2.1	RELAÇÃO DA ESCOLA E DA INTERNET NO BRASIL.....	11
2.2	CONCEITO DA IMPORTÂNCIA DO DIREITO À INTERNET COMO COMMON .	14
2.3	DIREITOS COMUNS E SUA RELAÇÃO COM O ACESSO À INTERNET	16
3	LEGISLAÇÃO E MARCOS LEGAIS RELACIONADOS AO ACESSO À INTERNET	18
3.1	BREVE RELAÇÃO DA LEI Nº 12.965/2014, COM A SOCIEDADE PÓS-MODERNA 18	
3.2	IMPORTÂNCIA DA PEC 185/2015, E SUA INICIATIVA DE INCLUSÃO DIGITAL 26	
3.3	IMPORTÂNCIA DA PEC 47/2021.....	26
3.4	LEI Nº 14.172, DE 10 DE JUNHO DE 2021	28
3.5	LEI Nº 14.351, DE 25 DE MAIO DE 2022.....	29
3.6	LEI Nº 14.533, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.....	31
4	A IMPLEMENTAÇÃO DA INTERNET NAS ESCOLAS COMO INSTRUMENTO DE MINORAÇÃO DA DESIGUALDADE.....	33
4.1	DA DESIGUALDADE DIGITAL;	33
4.1.1	Letramento digital.....	35
4.2	ACESSO IGUALITÁRIO À INFORMAÇÃO. DEMOCRATIZAÇÃO DO CONHECIMENTO	35
4.3	DA LACUNA DIGITAL ENTRE ESTUDANTES DE DIFERENTES ORIGENS SOCIOECONÔMICAS.....	39
	CONCLUSÃO.....	41
	REFERENCIAS	43

1 INTRODUÇÃO

O acesso à internet nas escolas e implementação destes meios de salvaguarda dos direitos comuns, num contexto como o aluno fica carente de meios a chegar numa igualdade de acesso a informações para o estudo e como a inclusão desse acesso o beneficia.

Deste assunto será destaque a importância do acesso à internet como um direito que deve chegar a todos para melhor despenho educacional, e incluir o aluno que é excluído por deixar de ter acesso ao que está circulando de novo na internet, como também facilitar com que o conhecimento chegue a ele.

Sobre como chegar o acesso ao aluno que está limitado financeiramente com também, não o distanciar dos demais, com isso deixando o mesmo num estado de igual com informações que são obtidas com o acesso facilitado a internet.

O caso concreto que existe, previsto em lei o acesso garantido, porém não implementado na prática com isso causando discussões sobre o tema pelo legislativo e em como seria viável implementar um sistema onde os alunos têm esse benefício, em paralelo sobre as dificuldades de implementação como também a discussão sobre o ensino, com a responsabilidade do Estado, Entes Federados e municípios, em relação jurídica e política, na toada em que o acesso não comprometa o orçamento público já destinado a outros setores públicos, sendo que com o novo advento do ensino híbrido que foi alcançado junto com a pandemia do COVID-19, onde muitas pessoas ficaram impossibilitadas de ter acesso a aula do ensino básico..

Com isso o assunto a ser tratado segue na toada da pesquisa bibliográfica, a artigos científicos, revistas jurídicas bem como livros que analisam a questão de como chega o ensino público as pessoas bem como as dificuldades para que ele chegue, no contexto se houve avanço do Estado no desenvolvimento sobre como fazer chegar os recursos necessários para o ensino, seja presencial ou a distância, como bolsas de estudos.

Numa base do direito que fala que a internet é um meio necessário para o exercício da cidadania, que lhe são também assegurados direito. Numa perspectiva onde a garantias, porém não há meio que possibilitem o acesso a todos, como das prerrogativas de que ainda o direito a internet não é direito comum, o acesso a ela ainda é desfasado. Na problemática do tema elucidada a questão de como iremos alcançar a disponibilidade do acesso à internet como meio de estudo para todos os alunos da rede pública, como isso diminuindo a desigualdade, social numa ótica

onde objetiva tornamos os iguais no quesito informação, estudos e não deixando em desamparo na questão do acesso à internet.

No capítulo dois, a questão abordada foi referente sobre uma breve relação da internet escola no Brasil no âmbito dos programas governamentais implementados no Brasil pelo governo durante os anos. Busca trazer os objetivos trazidos por esses programas governamentais na atuação então inclusão digital na escola pública. Sendo necessário para pesquisar trazida uma visão teórica para compreendermos a pesquisa situada sobre esses temas trazidos nela.

O capítulo três, foi dissertado sobre os Marcos legais referentes ao acesso da internet e a inclusão digital no Brasil o ramo da sociedade civil. É discorrido sobre as leis implementadas ou propostas e suas atribuições.

E por último capítulo quatro, que é explanado sobre o acesso igualitário a internet nossas escolas e na vida das pessoas demonstrando sua importância, mas também relatando sobre a realidade da desigualdade digital na nossa sociedade tecnológica.

Neste sentido, com a conclusão finaliza-se, em demonstrar esclarecer no sentido que o acesso à internet e um tema ser tratado como relevância no Brasil junto da responsabilidade do estado em buscar meios e os para diminuir as desigualdades digitais.

2 DIREITO A INTERNET COMO COMMON (INCLUSÃO DIGITAL)

A inclusão digital ou direito a internet é aquilo que se tornou algo habitual da humanidade conforme os avanços tecnológicos, sendo que no mundo atual se tornou algo indispensável (PRENZLER, 2019).

A internet se adequou e, muito, nos últimos anos, tornando-se cada vez mais acessível e interativa ao indivíduo. Até mesmo, indispensável para realização de algumas atividades e, por outras vezes, substituindo procedimentos lentos e burocráticos, trazendo celeridade a parte administrativa de qualquer setor. (Prenzler, 2019).

Sendo a inclusão digital é algo hoje em dia se torna algo mais visto como um direito que se deve ser algo comum para pessoas pesando de forma de trazer informações tanto para estudos como também um meio de aproximar pessoas com as redes sociais algo visto com bons olhos e a prática do governo e transforma em forma de lei em garantia ao cidadão.

A internet na perspectiva atual é importante para as pessoas bem como também traz responsabilidades, que serve tanto para ajudar como para prejudicar as pessoas as quais são carentes de acesso a ela. (Prenzler, 2019).

Por meio da internet, podemos, praticamente, realizar tudo o que necessitarmos e desejarmos, pois o leque de variações para atividade com a mesma é extenso. Portanto, nota-se que sua importância para a atualidade não é pequena, afinal de contas, além de divertimento, comunicação, fontes de pesquisas e estudos, ela exerce um importante papel no desenvolvimento econômico e social do país. (Prenzler, 2019).

Este capítulo, vai ser trazido e apresentado os conceitos tanto quanto algumas relações da inclusão digital no meio social e do direito brasileiro com uma abordagem teórica dos elementos dos programas governamentais sobre as tecnologias digitais bem como a internet no meio de escolas.

2.1 Relação da escola e da internet no Brasil

O Brasil, após a Constituição Cidadã de 1988 vem em sua história promovendo programas governamentais no quesito de implementação de novas tecnologias para escolas públicas com intuito de melhorar o ensino no Brasil (DE SOUSA, 2023).

No que perfaz se inicia os programas de incentivo a inclusão digital nas escolas públicas no ano de 1990 sendo o primeiro programa criado em 1997 no governo de Fernando Henrique Cardoso, que posteriormente seria reeditado por Lula, sendo esse escopo a iniciativa de distribuição de equipamentos de informática para as redes de escolas públicas no Brasil, bem como outros recursos e conteúdos educacionais (De Sousa, 2023).

Segue a linha que é trazida por De Sousa, (2023):

Décadas antes da pandemia, a questão já era tratada pelo governo de Fernando Henrique Cardoso, com o Programa Nacional de Informática na Educação (ProInfo)^[4]. O ProInfo foi criado pela Portaria nº 522/MEC, de 9 de abril de 1997, e posteriormente foi reeditado pelo Decreto nº 6.300, de 12 de dezembro de 2007, de Lula, e se caracterizou como um programa educacional voltado à promoção do uso pedagógico da informática na rede pública^[5]. Para isso, distribuiu computadores, recursos digitais e conteúdos educacionais, e, em contrapartida, estados, Distrito Federal e municípios comprometiam-se a garantir estrutura adequada para receber laboratórios e capacitar educadores^[6]. (De Sousa, 2023).

O processo desses programas passou por atualizações necessárias, pois seu foco ficou em distribuir equipamentos de informática, e não sendo realizado efetivamente a capacitação dos professores que participaram desses programas, com isso trazendo críticas ao programa do PROINFO, com falta de manutenção dos computadores e softwares, com isso junto a não continuidade da formação dos professores sendo um objeto da proposta do programa (DE SOUSA, 2023).

Programa Banda Larga nas Escolas (PBLE), foi criado no ano de 2008 por Lula, com esse programa sendo focado em qualidade e velocidade de internet nas escolas não focando as regiões rurais. Sendo assinado com a ANATEL, junto a concessionária de telefonia fixa pela rede de acesso à internet (De Sousa, 2023).

Com isso traz De Sousa, (2023):

Por meio do Decreto nº 6.424, alterou o Plano Geral de Metas para a Universalização da Telefonia Fixa, e envolveu o MEC, bem como a Anatel. Todavia, o desafio do PBLE é que o programa não contempla as escolas rurais, principal alvo da exclusão digital, dificuldades de infraestrutura e conectividade no país. (De Sousa, 2023).

O programa da PBLE, não cumpriu com seu propósito em âmbito nacional de não sendo capaz de trazer qualidade e velocidade de internet para regiões Norte e Nordeste do país, assim sendo mesmo com pontos positivos não entregou tudo que havia prometido.

Segue uma colocação sobre a velocidade de internet, DE SOUSA, Francisco Cavalcante (2023):

Dados do Sistema Sici/Anatel de abril deste ano evidenciaram que, apesar dos efeitos práticos, a velocidade média de internet instalada pelas prestadoras do programa ainda não contempla todas as regiões de forma equitativa quando se analisa o megabits por segundo (mbps). As maiores velocidades de internet concentraram-se nas instituições de ensino dos estados de Mato Grosso do Sul, São Paulo e Goiás, todas pela prestadora Algar, enquanto os menores números de mbps estão registrados no Norte e Nordeste do país, especialmente no Pará, Piauí, Rio Grande do Norte, Amazonas, Paraíba e Alagoas, com a Oi. (De Sousa, 2023).

Outra colocação seguinte a conectividade, DE SOUSA, Francisco Cavalcante (2023):

As menores penetrações, relação entre o quantitativo de escolas instaladas pelo total de escolas elegíveis ao PBLE, também estão em escolas dessas regiões: Amazonas (75%), Ceará (78%) e Pará (76%). Além disso, 64% das escolas urbanas do país registraram velocidade de até 5 mbps e somente 5% superaram os 50 mbps^[8]. Essa questão suscita a necessidade de pensar o binômio acesso-qualidade, para promoção de uma política de conectividade efetiva, distributiva e justa e que atenda as diversidades regionais do país. (De Sousa, 2023).

Relativamente a isso, trata-se de abordar a questão de que na sociedade Moderna e tecnológica, traz com que as políticas públicas devem buscar atingir um número significativo de pessoas assim sendo trazendo novas ou novos meios de conectividade e um acesso de qualidade em diferentes pontos regionais.

Seguindo também sobre a não universalização da internet com o programa PBLE, De Sousa, (2023):

Portanto, apesar de seus resultados positivos de penetrações em algumas unidades federativas, o PBLE ainda não universalizou o acesso à internet nas escolas brasileiras, tendo em vista sua expectativa de obrigação de conexão de

todas as escolas públicas urbanas com a internet, de forma gratuita, até dezembro de 2025. (De Sousa, 2023).

Mesmo com os resultados positivos observa-se que o programa não atingiu a sua meta que seria a universalização da internet o acesso da internet, portanto a expectativa em que todas as escolas públicas urbanas teriam acesso à internet de forma gratuita até dezembro de 2025 portanto isso não foi atingido a princípio.

Outra relação de programa governamental foi trazida pela presidente Dilma no ano de 2012 com o Pronacampo, com isso ela focou em unidades rurais e quilombola ao invés de zonas urbanas (DE SOUSA, 2023).

Aqui segue um resumo do programa governamental de Dilma por De Sousa, (2023):

Diferente da proposta focada nas zonas urbanas, Dilma Rousseff buscou centralizar os esforços de informatização nas escolas rurais, ao criar, em 2012, o Programa Nacional de Educação no Campo (Pronacampo), que, objetivou desenvolver ações para a melhoria da infraestrutura física e tecnológica das redes públicas de ensino, como distribuição de laptop educacional, computador (servidor) com conteúdos pedagógicos e roteador *wireless* para conexão de estudantes do campo e quilombolas. No eixo de infraestrutura, o Pronacampo listou a promoção da inclusão digital por meio da ampliação do acesso às tecnologias digitais como objetivo para educação do campo e quilombola^[9]. (De Sousa, 2023).

Observa-se que, o governo de Dilma Rousseff teve um esforço voltado mais para a questão da educação do campo vamos vendo a inclusão digital desses estudantes, por meio de distribuição de tecnologias com laptops, trazer você conteúdos pedagógicos para se trazer uma nova perspectiva ora essa sendo melhorada a infraestrutura das escolas do campo.

Logo após o impeachment da Dilma, veio a presidência Michel Temer que no ano de 2017 inaugurou um novo programa que em sua estratégia seria de ser finalizado em 2024 com isso alcançando 100% dos alunos da rede pública de ensino (De Sousa, 2023).

O programa promovido por Temer via Decreto nº 9.204/2017, em sua perspectiva de universalização da internet nas escolas públicas em 2019 não teve sua meta alcançada assim como esperado pelo programa (De Sousa, 2023)

Com a descrição trazida acima vem em sua colocação feita por De Sousa, (2023):

Segundo a estratégia inicial, 2024 seria o ano da última fase do programa, "para alcançar 100% dos alunos da educação básica, transformando o Programa em Política Pública de Inovação e Educação Conectada"^[10]. Apesar de ter metas

ousadas como a anunciada pelo terceiro governo Lula, o programa também não universalizou o acesso até os anos finais de sua última fase de execução. Em um estudo no Amazonas, confirmou-se que apenas 4% das escolas públicas do estado conseguiram aderir ao programa de Temer, enquanto a adesão como um mecanismo regulador da política nacional revelou-se excludente, de modo que a meta da universalização do acesso à internet nas escolas públicas brasileiras até 2019 não havia sido alcançada como esperado^[11]. (De Sousa, 2023).

Observando o que foi trazido anteriormente acima, o projeto que também a meta seria muito difícil de ser alcançado fato é que em 2019 não se havia estado cansado o objetivo esperado, e como mencionado nesse mesmo pretexto o governo Lula também veio com uma proposta da universalização do acesso a internet nas escolas públicas.

Mas a frente na pesquisa será trazida os marcos legais assim sendo gestão de Jair Bolsonaro onde veremos um quadro que afetou o mundo sendo esse quadro a Pandemia do COVID-19. Assim também com o governo atual e seus marcos legais sobre a universalização da internet e inclusão digital.

Este capítulo, trouxe uma breve perspectiva de que há um certo movimento governamental, com projetos e leis que visam buscar a universalização da internet como meio de melhorar a qualidade de ensino do país com os meios de Acessibilidade fornecidos pela internet, visto isso observa se que se tem um olhar para que o ensino no Brasil mesmo tendo as suas dificuldades de aplicação busca-se uma melhora.

2.2 CONCEITO DA IMPORTÂNCIA DO DIREITO À INTERNET COMO COMMON

A internet atualmente é algo que traz várias discussões, pois a mesma a cada dia se torna mais habitual no dia a dia das pessoas, assim sendo trazendo informações uteis como também ajudando nas tarefas diárias como ver o clima em tempo real sendo capaz de aproximar as pessoas pelas redes sociais e afins.

A importância da internet no exercício da cidadania e na garantia dos direitos humanos pode ser observada em diversas dimensões. A internet possibilita a existência de espaços públicos digitais (ciberespaço), onde os cidadãos poderiam, desde que haja instrumentos para isso, obter informações, debater e compartilhar conhecimentos. Ademais, tais espaços contribuiriam para a ampliação do acesso à informação e ao conhecimento. (Ferreira; Dos Santos, 2023).

O mundo atual vem se desenvolvendo de forma que torna a navegação pela internet algo comum, sendo isso algo vantajoso para a sociedade, mas também vale ressaltar dos riscos que também traz tal benefício.

O acesso à internet contribui para a democratização da informação e a inclusão digital. No entanto, também é fundamental considerar e enfrentar os desafios e limitações associados a esse acesso, principalmente como as desigualdades no acesso à internet. Ao analisar a importância do acesso à internet na promoção da cidadania e dos direitos humanos, torna-se fundamental destacar como eventos recentes, como a pandemia da COVID-19, servem como ilustrações vívidas da relevância da conectividade digital na sociedade contemporânea. (Ferreira; Dos Santos, 2023).

Referente aos riscos da internet devemos salientar a propagação de desinformação que ocorrem por ela, assim trazendo maléficis para sociedade e gerando certo conflito, que por sua vez deve ser regulamentado para combater tais fontes de desinformação.

Outra preocupação é a disseminação de desinformação e discurso de ódio na internet, que pode prejudicar o debate público e fomentar a violência e a discriminação. Nesse contexto, é fundamental promover o acesso material à internet capacitando os cidadãos para que possam identificar informações verídicas e confiáveis (MOUNK, 2018). (Ferreira; Dos Santos, 2023).

Em relação ao direito a internet salienta a inclusão digital quem em suma, é de grande importância trazendo assim a inclusão social do indivíduo, assim sendo algo que venha a fomentar a internet como um direito comum com incentivos governamentais e com isso promovendo a cidadania e os direitos humanos. Fazendo com que a sociedade se tornando mais inclusiva e democrática. (FERREIRA; DOS SANTOS, 2023.)

Como trazido pelo artigo de Ferreira; Dos Santos, (2023):

Em suma, é fundamental adotar estratégias e práticas que permitam superar as limitações e potencializar os benefícios do acesso à internet para a promoção da cidadania e dos direitos humanos. Isso inclui expandir e melhorar a infraestrutura de internet em áreas rurais e comunidades marginalizadas, além de desenvolver programas educacionais que foquem na inclusão digital. É importante também estimular o uso responsável e ético da internet e das redes sociais, criando campanhas de conscientização e espaços de diálogo sobre a importância do respeito aos direitos humanos e à diversidade no ambiente virtual. Essas iniciativas podem auxiliar na construção de uma cultura digital mais inclusiva e democrática (PIOVESAN, 2019). (Ferreira; Dos Santos, 2023).

Seguindo a linha de que a internet é um meio de fortalecimento da sociedade bem como uma garantia dos direitos humanos sendo em especial no campo educacional, sendo necessário o campo em que políticas públicas para assegurar que a internet seja algo comum na sociedade assim trazendo sua importância no seu direito de cidadania assegurando assim o acesso universal da internet. (Ferreira; Dos Santos, 2023.)

Capítulo traz uma reflexão de que importância da internet como direito comum é algo que deve ser buscado, dito isso também se deve ver dentro aquilo que é de certa forma ruim para a sociedade como desinformação que algo muito recorrente na qualidade, mas que se deve buscar os benefícios do acesso à internet é assim conscientizar que a internet é um aliado da sociedade pois é um ambiente virtual que tem várias diversidades e várias habilidades para nós.

2.3 DIREITOS COMUNS E SUA RELAÇÃO COM O ACESSO À INTERNET

Os direitos comuns em relação ao acesso à internet, tem por sua vez um papel onde o ser humano passando pela sociedade um novo estilo de vida, uma vez que a internet é algo que está no cotidiano das pessoas, mesmo que de forma em que ela não perceba.

A conectividade está presente em meio aos direitos comuns do ser humano, isso é desde os dados pessoais presentes em plataformas do governo, isso chega de forma onde se encontra uma conectividade maior as pessoas sendo em seu exercício do direito à saúde, informação e relações de consumo pois tudo hoje se conecta. Vindo dessa perspectiva o mundo hoje vive numa globalização de informação, e com isso os direitos comuns que um dia foram algo de difícil acesso hoje em dia se tornam mais práticos.

Com a internet se tornando mais presente na vida das pessoas traz a preocupação sobre a inclusão digital do indivíduo uma vez que para determinados serviços públicos ou auxílio se tornou possível pelo acesso da internet, isso traz tanto uma facilidade e velocidade para o acesso aos seu direito básico fornecidos pelo Estado, com isso trazendo as garantias dos direitos fundamentais. (Da Silva; Oliveira, 2022).

Assim traz uma perspectiva da universalização do acesso à internet, Da Silva; Oliveira, 2022:

Promover a universalização do acesso à internet é medida necessária e urgente, estando diretamente relacionada à efetivação de outros direitos fundamentais destacando-se, nesta seção, as contribuições para o exercício de direitos políticos e do desabrochar de novas expressões da cidadania 12. (Da Silva; Oliveira, 2022).

Ou seja, a internet é algo que se tornou uma coisa cotidiana, sendo ela um percussor de facilitação na vida das pessoas tanto quanto comunicações ou em exercícios de seus direitos comuns.

3 LEGISLAÇÃO E MARCOS LEGAIS RELACIONADOS AO ACESSO À INTERNET

Nesse capítulo que vem a seguir iremos abordar sobre os marcos legais relacionados ao acesso à internet (inclusão digital), numa análise teórica sobre o que cada marco trouxe de novo as leis que regem sobre o acesso a tal recurso no Brasil.

Isto é sobre os assuntos apontados relevantes das leis aprovadas e PECS que foram aprovadas e rejeitadas. Dentre isso sua relevância para a sociedade moderna e pós-pandemia.

Pela relevância de igualar as pessoas que não tem meios de chegar à informação por meio da internet, e tendo os mesmos acessos as informações que os outros. Numa questão teórica de como trazer o acesso à internet e social de como podemos diminuir a desigualdade e científica na questão se denotem a dificuldade social legislativa e política sobre o assunto educação, desigualdade e ensino por meios digitais (internet).

3.1 BREVE RELAÇÃO DA LEI Nº 12.965/2014, COM A SOCIEDADE PÓS-MODERNA

O marco civil da internet de 2014, tem por meio assegurar os direitos da cidadania com relação a internet isso é disciplinando o poder público a capacitação e como também assegurar o uso seguro da internet bem como políticas públicas sobre o acesso à internet. (Franco, 2021)

Disciplinar a Internet no Brasil tem entre os seus objetivos a intenção de promoção de que o acesso à Internet é direito de todos (BRASIL, 2014a). Dentre os direitos e garantias dos usuários da rede, a lei reconhece que o acesso à Internet é indispensável para o exercício da cidadania. Ela aponta que cabe ao poder público a promoção de ações voltadas para a capacitação do uso da Internet, e que a educação pública deve incluir, em todos os níveis, a habilitação “[...] para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico” (BRASIL, 2014a, p. 3). As ações de incentivo à cultura digital e a promoção do caráter social da Internet devem proporcionar a inclusão digital, e a diminuição de desigualdades no acesso e uso das TICs, em especial, considerando as diferentes regiões do país. (Franco, 2021).

Essa breve conceituação que passou acima mencionado, traz a perspectiva do que o Marco civil da internet de 2014 veio para beneficiar as pessoas com a implementação de leis

que visam assegurar a conectividade bem como os direitos das pessoas em relação ao uso da internet.

Com isso vem em encontro ao artigo 2 da lei n. 12.965, de abril de 2014, que visa a função social da internet no Brasil bem como a liberdade de expressão dentre outras finalidades disciplinadas nesse artigo, seguindo abaixo:

Art. 2º A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como:

I - o reconhecimento da escala mundial da rede;

II - os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais;

III - a pluralidade e a diversidade;

IV - a abertura e a colaboração;

V - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VI - a finalidade social da rede. (Brasil, 2014)

O artigo 2º mencionado, traz a finalidade de disciplinar que os meios digitais servem como um exercício da cidadania, bem como a sua pluralidade e diversidade junto ou colaboração vindo da livre iniciativa e concorrência com a defesa do consumidor disciplinado a sua finalidade social.

No tocante o que é disciplinado no artigo 3 da lei n. 12.965, de abril de 2014, que o objetivo é de disciplinar como deve ser os princípios do uso da internet no Brasil, segue o exposto abaixo:

Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal;

II - proteção da privacidade;

III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei;

IV - preservação e garantia da neutralidade de rede;

V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas;

VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei;

VII - preservação da natureza participativa da rede;

VIII - liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. (Brasil, 2014).

O tocante do artigo 3º, disciplina os princípios do uso da internet no Brasil, trazendo para nós que o uso da internet tem seus modus operantes, isso é eles preservam vários princípios como a proteção de dados a privacidade, a neutralidade da rede, a funcionar habilidade as medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais, assim garantindo os modelos de negócios promovidos pela internet também estando de acordo com possíveis tratados relacionado a matéria.

Relação da internet, ela é disciplinada no artigo 4 da lei n. 12.965, de abril de 2014, que tem por objetivo a promoção dela bem como disciplina o uso dela Brasil, conforme descritas abaixo:

Art. 4º A disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção:

I - do direito de acesso à internet a todos;

II - do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos;

III - da inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso; e

IV - da adesão a padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados. (Brasil, 2014).

Já em seu artigo 4º, busca trazer que a internet te confusão o acesso à informação, conhecimento e a participação para a vida cultural é na condição de assuntos públicos. Também trazendo sobre Acessibilidade de que o acesso à internet é um direito de todos, assim fomentando a inovação fomentando a ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso de acesso.

Sendo em seu artigo 5 da lei n. 12.965, de abril de 2014, que institui como se deve ser a internet no Brasil, tanto quantos os dados, aplicações, como se deve ser a conexão e endereços de IP, segue as atribuições:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II - terminal: o computador ou qualquer dispositivo que se conecte à internet;

III - endereço de protocolo de internet (endereço IP): o código atribuído a um terminal de uma rede para permitir sua identificação, definido segundo parâmetros internacionais;

IV - administrador de sistema autônomo: a pessoa física ou jurídica que administra blocos de endereço IP específicos e o respectivo sistema autônomo de roteamento, devidamente cadastrada no ente nacional responsável pelo registro e distribuição de endereços IP geograficamente referentes ao País;

V - conexão à internet: a habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP;

VI - registro de conexão: o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados;

VIII - registros de acesso a aplicações de internet: o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP. (Brasil, 2014).

Abrangendo sobre a internet o artigo 5º, traz a nós a relação de como deve ser a internet, isso é disciplinando da forma em que ela deve ser, trazendo todo o conceito da internet, basicamente mostra para nós como deve ser o modelo de internet implementado no Brasil, trazendo também que são diversos pontos de acesso, como deve ser o endereço de IP, também sobre a conexão e a habilitação dela, assim como o registro com base nas aplicações da internet como conjunto de informações.

Numa base do direito onde temos o artigo 7 da lei n. 12.965, de abril de 2014, que fala que a internet é um meio necessário para o exercício da cidadania, que lhe são também assegurados direito, conforme segue:

Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei;

III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;

IV - não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização;

V - manutenção da qualidade contratada da conexão à internet;

VI - informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com detalhamento sobre o regime de proteção aos registros de conexão e aos registros de acesso a aplicações de internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede que possam afetar sua qualidade;

VII - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;

VIII - informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que:

a) justifiquem sua coleta;

b) não sejam vedadas pela legislação; e

c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet;

IX - consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais;

X - exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei e na que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;

(Redação dada pela Lei nº 13.709, de 2018) (Vigência) XI - publicidade e clareza de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à internet e de aplicações de internet;

XII - acessibilidade, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, nos termos da lei; e

XIII - aplicação das normas de proteção e defesa do consumidor nas relações de consumo realizadas na internet. (Brasil, 2014)

Do artigo 7º, vemos que ele vem a nós para disciplinar a internet como direito de cidadania, qual isso ele busca fomentar que a internet tem um papel fundamental na sociedade bem como trazendo e aproximando o estado da população, assim é a informação que o estado nos fornece bem como nossos registros públicos junto a ele. Também traz sobre a sua coleta de dados e como eles são usados e as suas justificativas, também assegurando a qualidade da internet contratado bem como a proteção de dados pessoais.

Dos pontos trazidos desta lei vemos que a ouve um grande progresso, com relação ao que se apresenta em relação da importância da internet, relacionado com sua disciplinação no ordenamento jurídico brasileiro, trazendo garantias e deveres.

Relativo a isso também se vê que também prevê a atuação do poder público em relação as suas diretrizes, segue o artigo 24 da lei n. 12.965, de abril de 2014 onde prevê essas diretrizes:

Art. 24. Constituem diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da internet no Brasil:

I - estabelecimento de mecanismos de governança multiparticipativa, transparente, colaborativa e democrática, com a participação do governo, do setor empresarial, da sociedade civil e da comunidade acadêmica;

II - promoção da racionalização da gestão, expansão e uso da internet, com participação do Comitê Gestor da internet no Brasil;

III - promoção da racionalização e da interoperabilidade tecnológica dos serviços de governo eletrônico, entre os diferentes Poderes e âmbitos da Federação, para permitir o intercâmbio de informações e a celeridade de procedimentos;

IV - promoção da interoperabilidade entre sistemas e terminais diversos, inclusive entre os diferentes âmbitos federativos e diversos setores da sociedade;

V - adoção preferencial de tecnologias, padrões e formatos abertos e livres;

VI - publicidade e disseminação de dados e informações públicos, de forma aberta e estruturada;

VII - otimização da infraestrutura das redes e estímulo à implantação de centros de armazenamento, gerenciamento e disseminação de dados no País, promovendo a qualidade técnica, a inovação e a difusão das aplicações de internet, sem prejuízo à abertura, à neutralidade e à natureza participativa;

VIII - desenvolvimento de ações e programas de capacitação para uso da internet;

IX - promoção da cultura e da cidadania; e

X - prestação de serviços públicos de atendimento ao cidadão de forma integrada, eficiente, simplificada e por múltiplos canais de acesso, inclusive remotos. (Brasil, 2014).

Já nesse ponto vemos que esse artigo, disciplina como estado deve promover a internet fomentar o uso e o desenvolvimento da internet no Brasil, fazendo com que o governo forneça ferramentas de serviços públicos.

Também seguindo essa linha, prevê o artigo 25 as aplicações e o que devem buscar o ente público, segue o que está discriminado por este artigo:

Art. 25. As aplicações de internet de entes do poder público devem buscar:

I - compatibilidade dos serviços de governo eletrônico com diversos terminais, sistemas operacionais e aplicativos para seu acesso;

II - acessibilidade a todos os interessados, independentemente de suas capacidades físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais, mentais, culturais e sociais, resguardados os aspectos de sigilo e restrições administrativas e legais;

III - compatibilidade tanto com a leitura humana quanto com o tratamento automatizado das informações;

IV - facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico; e

V - fortalecimento da participação social nas políticas públicas. (Brasil, 2014).

Aqui vemos que o estado nesse artigo, junto dos entes do poder público devem porque buscar aplicações ao uso da internet como forma facilitaram os serviços do governo de forma eletrônica assim fortalecendo a participação social nas políticas públicas.

Com isso, em seus artigos 26, 27 e 28 da lei n. 12.965, de abril de 2014, prevê o dever Constituição do Estado em relação a educação e a internet como meio de cidadania, junto de promover a inclusão digital e o desenvolvendo da internet no Brasil, assim segue os artigos que procuram garantir o desenvolvimento da internet e o fomento de garantias e inclusão digital que segue:

Art. 26. O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico.

Art. 27. As iniciativas públicas de fomento à cultura digital e de promoção da internet como ferramenta social devem:

I - promover a inclusão digital;

II - buscar reduzir as desigualdades, sobretudo entre as diferentes regiões do País, no acesso às tecnologias da informação e comunicação e no seu uso; e

III - fomentar a produção e circulação de conteúdo nacional.

Art. 28. O Estado deve, periodicamente, formular e fomentar estudos, bem como fixar metas, estratégias, planos e cronogramas, referentes ao uso e desenvolvimento da internet no País. (Brasil, 2014).

Aqui vemos que o estado nestes artigos, é disciplinado a promover a educação com o uso da internet de forma consciente e seguro e responsável, no exercício da cidadania das pessoas. Promovendo a inclusão digital junto com iniciativas públicas com qual o fomento da cultura digital com a promoção da internet como uma ferramenta social para sim reduzir as desigualdades sociais.

O que traz, sobre o marco civil referente as obrigações e responsabilidades referente ao assunto abordado, que sobre o como é referenciado aos direitos e garantias que a lei traz a nós. (Polido, 2019):

O Marco Civil também reconhece obrigações e responsabilidades endereçadas a agentes econômicos da complexa cadeia informacional e da indústria da internet e tecnologias da informação, tais como provedores de acesso, de conteúdo e empresas de aplicação da internet⁶. Esse modelo de composição de interesses - direitos, obrigações e responsabilidades- parece ter sido fundamental para estabelecer a fina sintonia entre as relações jurídicas em matéria civil e comercial e a esfera ou domínio público nos atores da internet. Códigos, leis ou regulamentos que conseguem êxito em alcançar essa matriz de interesses apresentam grandes chances de estabilização de expectativas jurídicas das partes, dentre as quais centradas na confiança, na segurança e na legalidade. Modernas instituições do direito privado, por exemplo, dependem da satisfação dessas expectativas como forma de medida de efetividade para a regulação normativa e desenvolvimento da codificação (AZEVEDO, 1999, p.3). E mais, é dessa maneira que códigos, leis e regulamentos alcançam um outro objetivo: de comunicar e informar a sociedade sobre as expectativas dos sujeitos e os papéis que eles desempenham dentro de um esquema dialógico com a constituição e direitos fundamentais (TEPEDINO, 2000). (Polido, , 2019).

O Marco civil da internet trazido, foi um grande avanço na história da educação brasileira bem como da regulamentação do acesso à internet, promovendo assim a internet como meio de cidadania, que em sua forma busca reduzir a desigualdade, auxiliando de forma de como a internet deve ser utilizada no Brasil bem como sua função, trazendo os direitos e os deveres dos cidadãos e o estado como um agente regulador dela.

3.2 Importância da pec 185/2015, e sua iniciativa de inclusão digital

Dentre a discussão do projeto da PEC 185/2015, queria tornar o acesso à internet como direito constitucional por meio de emenda constitucional. “Acrescenta o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, para assegurar a todos o acesso universal a Internet entre os direitos fundamentais do cidadão (Brasil, 2015)”.

Dentre isso, na apresentação de sua proposta em umas de suas justificativas, houve a justificativa de que a internet é fundamental na sociedade moderna bem como seus benefícios segue o trecho em que dispõe o sobre como a internet é fundamental:

É fato incontestável que a internet revolucionou as formas de se viver em sociedade, eliminando as barreiras físicas e temporais, horizontalizou a comunicação e democratizou o acesso à informação. A complexidade do mundo contemporâneo envolve todos os seus setores. É fundamental um olhar que dê conta dessas transformações. O acesso à Internet hoje é fundamental para o desenvolvimento social, cultural, intelectual, educacional, profissional e econômico de qualquer nação, a internet dá voz ao cidadão. (Brasil, 2015).

E em sua parte final traz uma afirmação sobre a importância da internet como direito fundamental assim segue esse trecho:

Estamos convictos que a inclusão deste novo direito em nossa Carta Constitucional será um fator decisivo para ampliar os horizontes de oportunidades aos cidadãos brasileiros e superar a barreira das desigualdades que marcam a nossa jovem história. (Brasil, 2015).

A presente PEC apresentada não foi aprovada, com isso não tornando o acesso à internet como direito fundamental, assim sendo trazido no próximo tópico a PEC de 2021, que assim se tornou a internet um direito fundamental.

3.3 Importância da pec 47/2021

“O direito de acesso à internet é reconhecido como direito fundamental pela PEC 47/2021, de autoria da senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (Abreu, 2022).” Com isso em mente se traz a ementa constitucional abaixo:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional: Art. 1º Acrescente-se o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, com a seguinte redação: “Art. 5º

.....
 LXXIX – é assegurado a todos o direito à inclusão digital, devendo o poder público promover políticas que visem ampliar o acesso à internet em todo território nacional, na forma da lei.” (NR) Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação. (Brasil, 2021).

Dentre o texto proposto destaca em seu primeiro parágrafo, sobre o avanço tecnológico dentre isso o uso de produtos que e serviços que vem sendo muito mais utilizados com as tecnologias de informação dando destaque ao grande crescimento da internet, segue abaixo o que está descrito:

O avanço tecnológico das últimas décadas fez surgir a denominada sociedade da informação que se caracteriza pelo uso intensivo de produtos e serviços baseados nas tecnologias da informação e comunicação, com destaque para o extraordinário crescimento da internet. (Brasil, 2021).

Relacionando também à economia e a sociedade, trazendo uma perspectiva de que a garantia de direitos sociais bem como a educação no Brasil, fomentando que a saúde e o trabalho dependem da inclusão digital:

As transformações econômicas e sociais promovidas por essas tecnologias afetaram também os direitos humanos que devem ser repensados e adaptados a essa nova realidade. Em um mundo cada vez mais conectado, o exercício da cidadania e a concretização de direitos sociais como educação, saúde e trabalho dependem da inclusão digital. (Brasil, 2021).

Relata também, que o acesso a internet é instrumento para a inclusão digital, sendo que em relação ao cidadão que tem acesso da internet, goza de obtenção de informação e comunicação, podendo usufruir da utilização de serviços públicos. Ressalta também que estar incluído digitalmente, fornece ao cidadão seu exercício de cidadania que com relação aos conteúdos disponíveis na rede pode demonstrar sua opinião de forma crítica assim exercendo seus direitos:

O acesso à internet, embora essencial, é apenas um dos instrumentos para a inclusão digital. É certo que o acesso à internet viabiliza a comunicação entre as pessoas, a obtenção de informação e a utilização de serviços de interesse público. Mas estar incluído digitalmente significa possuir capacidade de análise dos conteúdos disponíveis na rede para a formação da própria opinião,

de maneira crítica, o que é essencial para o exercício da cidadania. (Brasil, 2021).

Assim finaliza a proposta relatando que a inclusão digital deve configurar direito fundamental assegurado a todos, assim apontando que o Estado de agir de forma em que a possa prover a efetivação da inclusão digital, promovendo a educação e a cidadania, assim em ampliação e aplicação em todo território nacional o acesso à internet:

Nesse sentido, a inclusão digital se configura num direito fundamental a ser assegurado a todos. O Estado, por sua vez, deve agir para assegurar a todos uma efetiva inclusão digital que promova educação e cidadania, a ser alcançada com a ampliação do acesso à internet em todo território nacional. (Brasil, 2021).

Com isso sendo pautado, a PEC teve sua devida aprovação assim trazida em forma de direito fundamental ao Brasil, fomentando assegurar os direitos e a cidadania do brasileiro bem como a educação.

3.4 LEI Nº 14.172, DE 10 DE JUNHO DE 2021

A lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, veio em um cenário delicado da questão da saúde, uma vez que nesta época ainda vivíamos em uma pandemia, o reflexo dela veio meios para tentar auxiliar no ensino público brasileiro. (De Souza, 2023).

No contexto da pandemia, sob gestão de Jair Bolsonaro, duas leis foram aprovadas no Congresso para tratar do tema da conectividade escolar. A primeira delas, em 2021, a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, foi objeto de disputas entre o Poder Executivo e Legislativo. A lei dispõe sobre a garantia de recursos federais para acesso à internet, com fins educacionais, a professores e a alunos da educação básica pública, pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e os matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas. Tratou da contratação de soluções de conectividade móvel e aquisição de terminais portáteis que possibilitem acesso a rede de dados móveis. (De Souza, 2023).

Com isso em mente, e em meio a forma em que a exclusão digital atingia os estudantes por causa do distanciamento causado pela pandemia, onde todos tiveram que participar das aulas de forma virtual, bem como os professores em aplicá-las.

Tendo isso em mente a câmara de deputados criaram um projeto em que fosse distribuídos verbas, para as escolas para que assim pudessem continuar o ano letivo, assim num contexto de que na eminente exclusão digital fosse traçado para o acesso ao ensino remoto emergencial.

Segue exposto uma colocação dessa situação por De Souza, (2023):

Em março de 2021, Bolsonaro vetou esse projeto da Câmara dos Deputados que previa ajuda federal de R\$ 3,5 bilhões, com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), para os estados e municípios garantirem acesso à internet a alunos e professores. O veto foi derrubado pelo Congresso e transformado na Lei 14.172/21. Porém, em agosto de 2021, o governo editou a Medida Provisória 1060/21, suprimindo o prazo de transferência dos recursos, o que paralisou a iniciativa, em um contexto marcado pela exclusão digital para acesso ao Ensino Remoto Emergencial. (De Souza, 2023).

Isso é que por meio dessas políticas públicas, houve uma tentativa de minimizar os danos causados pela exclusão digital trazida junto a pandemia.

3.5 LEI Nº 14.351, DE 25 DE MAIO DE 2022

Do que diz respeito a promoção de meios em que fazem promover o acesso as escolas públicas fornecendo internet aos estudantes, sendo assim instituído em seu artigo 1º da lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, (Institui o Programa Internet Brasil; e altera as Leis nºs 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), 5.768, de 20 de dezembro de 1971, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 13.424, de 28 de março de 2017, e 14.172, de 10 de junho de 2021.) Conforme trazida abaixo:

Art. 1º Fica instituído o Programa Internet Brasil, no âmbito do Ministério das Comunicações, com a finalidade de promover o acesso gratuito à internet em banda larga móvel aos alunos da educação básica integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) matriculados na rede pública de ensino, nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas e nas escolas especiais sem fins lucrativos que atuam exclusivamente nessa modalidade.

§ 1º A promoção do acesso gratuito à internet em banda larga móvel de que trata o **caput** deste artigo poderá ser realizada, sem prejuízo de outros meios de acesso, por intermédio da disponibilização de:

I - **chip**;

II - pacote de dados; ou

III - dispositivo de acesso.

§ 2º O acesso gratuito à internet em banda larga móvel poderá ser concedido a diferentes alunos integrantes da mesma família.

§ 3º O Programa Internet Brasil será implementado de forma gradual, observados:

I - a disponibilidade orçamentária e financeira;

II - os requisitos técnicos para a oferta do serviço; e

III - outras disposições estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

§ 4º O Programa Internet Brasil poderá alcançar outras pessoas físicas beneficiárias de políticas públicas instituídas pelo Poder Executivo federal nas áreas de:

I - educação, em todos os níveis de ensino;

II - desenvolvimento regional;

III - transporte e logística;

IV - saúde, em todos os níveis de atenção;

V - agricultura e pecuária;

VI - emprego e empreendedorismo;

VII - políticas sociais;

VIII - turismo, cultura e desporto; e

IX - segurança pública. (Brasil, 2021).

Sendo parte da lei o Programa de Internet Brasil, que em conjunto do Ministério das Comunicações e do Ministério da Educação fazem o controle da transparência junto da informação, monitorando e avaliando os resultados, conforme descreve o artigo 3º da lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, conforme segue abaixo:

Art. 3º Compete ao Ministério das Comunicações, no âmbito do Programa Internet Brasil:

I - gerir e coordenar as ações;

II - monitorar e avaliar os resultados;

III - assegurar a transparência na divulgação de informações; e

IV - estabelecer as características técnicas e a forma de disponibilização do serviço de acesso gratuito à internet em banda larga móvel.

§ 1º Para implementar o Programa Internet Brasil, o Ministério das Comunicações poderá dispor de:

I - contratos de gestão com organizações sociais;

II - termos de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público; e

III - outros instrumentos de parceria com organizações da sociedade civil previstos em lei.

§ 2º É dispensável a licitação para a contratação, pelo Ministério das Comunicações, de entidade integrante da administração pública para prestar serviços logísticos de transporte e de entrega necessários à execução do Programa Internet Brasil.

§ 3º O Ministério da Educação apoiará o Ministério das Comunicações na gestão, no monitoramento e na avaliação do Programa Internet Brasil. (Brasil, 2022).

Importante ressaltar que mesmo com essas medidas ainda não se alcançou o resultado esperado, isso ainda é trazido que desde o início da pandemia foi pautado sobre o assunto, e com isso projetos sobre conectividades e ensino remoto emergencial não foram aprovados (De Souza, 2023).

Sobre O Presente artigo, retrata sobre como é avaliado resultados em forma de que o estado traga a transparência mostre como são as características técnicas da disponibilização do acesso gratuito à internet também visando a disponibilidade tem instrumentos para a execução da execução do programa internet Brasil.

3.6 LEI Nº 14.533, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Na nova lei de Política Nacional de Educação Digital (PNED), trouxe uma nova instância que articula as políticas públicas já existentes de educação escolar digital em seu âmbito geral (DE SOUZA, 2023).

Com isso traz, o que escreveu sobre essas articulações, DE SOUSA, Francisco Cavalcante (2023):

Segundo o diploma normativo, "a PNED é instância de articulação e não substitui outras políticas nacionais, estaduais, distritais ou municipais de educação escolar digital, de capacitação profissional para novas competências e de ampliação de infraestrutura digital e conectividade", de modo que se faz necessária a articulação entre os programas existentes, bem como a atualização

de seus desenhos institucionais, em prol da promessa de universalização da internet e da conectividade nas escolas público. (De Souza, 2023).

As normativas trazidas pela lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, enseja numa nova etapa com o desenvolvendo de políticas públicas, para assim que no pós-pandemia, os recursos para superar os obstáculos com a falta de estrutura digital adequada, e a desigualdades regionais se tornando oportuno, assim ajudando aqueles afetados pelo problema (DE SOUSA).

Ficando assim de forma, em que os programas voltados a universalização da internet (inclusão digital), fazem o que podem na medida em que propostos em sua determinada realidade, assim melhorados por novas leis bem como a discutida no disposto capítulo.

4 A IMPLEMENTAÇÃO DA INTERNET NAS ESCOLAS COMO INSTRUMENTO DE MINORAÇÃO DA DESIGUALDADE.

É notório que hoje em dia a internet se tornou algo em que facilita a vida das pessoas, com isso deve o destaque a sua implementação nas escolas e nos centros acadêmicos como um estímulo a adquirir conhecimento bem como trazer um desenvolvimento social mais amplo. O meio social, com o advento da internet é algo que reflete várias discussões no mundo trazendo assim a inclusão digital das pessoas que não tem acesso a tal meio.

Trazendo no contexto das novas tecnologias, desenvolvimento social em amplitude com a internet trazem novas reflexões e oportunizam novas descobertas, sendo assim algo significativo para a sociedade assim traz SILVA, Maria Gonçalo da e COUTINHO, Diógenes José Gusmão (2021);

Sabendo que a sociedade contemporânea é influenciada e influencia a tecnologia possibilitando a transformação humana em diversos setores como econômica, política, educação, saúde e outros, ora, pois, a tecnologia interfere no desenvolvimento tecnológico em prol das necessidades particulares dos grupos sociais. Para que essa seja efetiva e satisfatória ao ambiente escolar e auxilie no desenvolvimento social e educacional dos alunos, a tecnologia deve ser ofertada de forma qualificada, responsável e intencionada, pois quando, e se bem utilizada, a tecnologia oportuniza descobertas e reflexões que propiciarão um aprender mais significativo e exploratório. (SILVA, Maria Gonçalo da e COUTINHO, Diógenes José Gusmão, 2021).

Com isso o presente capítulo é pretende abordar numa análise teórica a implementação da internet nas escolas como instrumento de mineração da desigualdade analisando a inclusão digital também sobre à democratização do conhecimento, redução da lacuna digital entre os estudantes que tem diferentes origens socioeconômicas. Também sobre a inclusão digital é visada como algo importante, em uma questão de inclusão social e desenvolvimento da pessoa.

4.1 DA DESIGUALDADE DIGITAL;

O acesso desigual, é perceptível que no mundo atual interfere nas questões práticas do dia a dia como trabalho em outras áreas da sociedade estudos entre outras como comunicação, junto com acesso de novas tecnologias incluindo a internet se torna cada vez mais determinante. (Silva, 2018).

A sociedade contemporânea cada vez mais determina o lugar das pessoas na sociedade baseada no acesso e habilidades para manusear as novas TICs. Isso significa que o acesso desigual interfere no mundo do trabalho e nas diversas dinâmicas de sociabilidade. (SILVA, Maria Aparecida Ramos da, 2018).

As dinâmicas da sociabilidade, de certa forma mascaram que a sociedade é altamente conectada, muitos não percebem que existe a desigualdade digital, vendo dessa forma são várias pessoas porque não estão conectadas ao mundo tecnológico em suas vidas se tem certas consequências em muitos e variados aspectos.

Dinâmicas como essas mascaram a desigualdade digital, pois tem-se a sensação de que a sociedade é altamente conectada e muitos não percebem que ainda é enorme o número de pessoas que está fora do processo tecnológico em curso, cujas consequências em suas vidas dão-se em múltiplos e variados aspectos. (Silva, 2018).

Observando o Panorama, que trazem os meios de inclusão digital o Brasil dentre diversos autores usa a expressão exclusão digital, que dentro desse contexto existe um debate pois abordagem tecnicista trazida por eles se trata da disparidade existente entre as pessoas que tem o acesso à internet. Por autuado a privação do acesso aos equipamentos de informática e conectividade apontam uma relevância do ponto tecnicista, essa discussão trouxe debates sobre o processo das novas tecnologias. Que em meio a isso é citado sobre os meios dessas conexões bem como que a linha telefônica perde espaço para banda larga de uma forma veloz, isso também não significa que essas formas de conectividade fazem com que diminuam essa disparidade, o que se observa é que isso apresenta um certo custo financeiro que também tem os problemas estruturais que estão presentes em todas as cidades. (Silva, 2018).

A exclusão digital, não quer dizer que O acesso à internet é algo que vem da ideia de não ter nenhum acesso ou se a excluída ou não, pois sem medi-las ou como mensurá-la por pouco ou nenhum acesso. (Silva, 2018).

A problemática da inclusão digital, baseia-se na acessibilidade da internet e conectividade, pois internet e computadores que fazem do acesso e a conectividade das pessoas são feitas de qualquer maneira, e sua importância pública não tem só relevância apontada.

Dessa forma, as discussões atuais entendem que a definição baseada na acessibilidade e conectividade é limitada, pois enfatiza a necessidade de conectar as pessoas de qualquer maneira e a qualquer preço, retratando os computadores e a internet como meros dispositivos, sem qualquer importância pública específica. (Silva, 2018).

O que se tira-se sobre a desigualdade digital, é que existem vários elementos contribuem para ela pois um simples fato de que existem diferenças na sociedade isso é a falta

de infraestrutura e dada sua falta de visibilidade pelo governo e pela falta de importância pública você vê que ainda estamos galgando para o fim da desigualdade sendo de suma importância os debates sobre ela.

4.1.1 Letramento digital

Uma breve pontuação sobre o letramento digital se resume a sua leitura com característica informacional na era atual com acesso a internet, sendo o letramento Crítico algo essencial para o desenvolvimento da pessoa que transforma em algo como conhecimento por causa da informação fornecida pela internet isso fomenta os projetos de inclusão digital. (Silva, 2018).

O letramento crítico constitui-se como um elemento essencial para a leitura na era on-line e o fomento ao letramento informacional, que é decisivo para a transformação de informação em conhecimento, deve ser um objetivo para projetos de inclusão digital. (Silva, 2018).

Sendo que hoje em dia basicamente o mundo está mais interligado se tendo essa impressão e que as pessoas vivem conectadas, e que é o acesso à internet banda larga para fazer diversas coisas pela rede. (Silva, 2018).

Atualmente, vivencia-se um mundo que funciona cada vez mais interligado e a impressão que se têm é que todas as pessoas acessam seus emails cotidianamente ou tem acesso à internet banda larga para baixar e enviar arquivos, vídeos, áudios. (Silva, 2018).

Neste tópico falando sobre letramento digital, se tem uma breve noção do que isso é hoje na sociedade, algo que fomenta análise críticas de informações trazidas até nós bem como as outras funcionalidades da internet.

4.2 ACESSO IGUALITÁRIO À INFORMAÇÃO. DEMOCRATIZAÇÃO DO CONHECIMENTO

A igualdade do acesso à informação, vem sendo discutido com novas políticas públicas que trazem o acesso à internet (inclusão digital) como uma de suas pautas, isso é na sociedade habitual a desigualdade é uma realidade principalmente, em questão da educação onde vemos que os estudantes com baixa renda de escolas públicas são os principais afetados quando se diz na questão de acesso à internet com isso, o processo de aprendizagem requer o investimento público. (Silva, 2018).

Assim, é necessário o investimento em políticas públicas de inclusão digital para que a dinâmica das desigualdades sociais, numa sociedade permeada pela conflitividade, seja contrabalanceada. Dessa forma, a análise dos impactos das novas TICs como um processo social é essencial para se entender as inúmeras transformações que vêm ocorrendo na economia, cultura e demais campos da sociedade contemporânea. (Silva, 2018).

Esse contexto traz, a importância da inclusão digital que traz elementos que potencializam a vida da pessoa na sociedade isso é promove suas capacidades como indivíduo com a informação trazendo também recursos financeiros garantindo assim uma qualidade de vida maior isso é as pessoas que tem a disponibilidade da internet em sua vida, podem potencializar a sua condição de livre a gente. (Silva, 2018).

Nesse sentido, a inclusão digital interage com a noção de desenvolvimento como liberdade, proposta por Sen (2000), na medida em que muito mais do que garantir acesso a recursos financeiros, sugere a garantia de elementos que potencializam a condição de “livre agente” das pessoas. Essa condição as impulsiona a tornarem-se responsáveis pela sua própria vida e sujeitos ativos na promoção de suas capacidades e liberdades dos indivíduos e no desenvolvimento da qualidade de suas vidas. (Silva, 2018).

Com a expansão da Liberdade, vem com um papel constitutivo instrumental da Liberdade no desenvolvimento das pessoas na sociedade, isso é as liberdades reais podem e fazem com que as pessoas desfrutem disso. (SILVA,2018)

O desenvolvimento é um processo de expansão de liberdades reais que as pessoas desfrutam. Nessa abordagem, a expansão da liberdade é considerada o fim primordial e o principal meio do desenvolvimento, sendo considerados, respectivamente, o papel constitutivo e o papel instrumental da liberdade no desenvolvimento. (Silva, 2018).

As políticas públicas bem inclusão digital, no ambiente escolar trazem novos métodos de ensino mudando assim o paradigma educacional, relacionado a isso as formas de ensino e aprendizagem tem seu impacto na vida dos estudantes, com isso trazendo uma mudança para melhor.

Segue uma breve contextualização trazida por, Silva (2018):

Ao serem implementadas nas escolas, a partir do uso pedagógico das novas TICs, essas políticas públicas de inclusão digital promovem um impacto na área educacional. Isso modifica as relações no ambiente escolar, que permitem alterar substancialmente as formas de ensino e aprendizagem e, ao mesmo tempo, que contribuem para uma mudança de um novo paradigma educacional. (Silva, 2018).

O Estado, a questão de acesso igualitário a informação vem de encontro com a presença dele mostrando a sua importância, com a finalidade de promover programas e ações para o desenvolvimento de diversos setores da população.

Se sendo algumas de suas ações, vindo de ações de prestação de serviços públicos, isto é, o estado se mostrando presente na vida das pessoas, auxiliando a sociedade removendo privações existentes oportunizando o acesso às novas tecnologias.

Sendo isso, o estado se torna mais presente na vida das pessoas pois existem vários sites governamentais dentre vários setores dele, trazendo várias facilidades para vidas das pessoas, também trazendo uma maior transparência com uma maior facilidade de acesso por meio das tecnologias hoje existentes, falo isso facilitando e muito o acesso a informações fundamentais e a serviços governamentais e auxílios que auxiliam a vida das pessoas.

Assim traz Silva (2018):

Por outro lado, a participação dos vários níveis de governos na rede tornou-se cada vez mais visível e todos os ministérios e secretarias de Estado, além dos setores legislativos e judiciários, têm suas páginas na internet. Serviços como a entrega de declarações de Imposto de Renda, o cadastro de pessoas físicas ou a inscrição para benefícios da previdência social, por exemplo, já podem ser realizados através da internet. Além da incorporação desses serviços já existentes, foram criados muitos outros sistemas como o Portal da Transparência⁴, que permite o acompanhamento da população a investimentos, receitas e decisões governamentais.

Essas iniciativas garantem a presença do Estado na rede mundial de computadores e mostram a importância que esse instrumento adquiriu para a divulgação de ações e prestação de serviços públicos. Ao longo dos anos, o Governo Federal também vem desenvolvendo programas e ações, no sentido de incluir digitalmente diversos setores da população, buscando remover as privações existentes e oportunizar o acesso às novas TICs. (Silva, 2018).

Por outro lado, vemos que o governo junto de suas iniciativas junto com as comunidades carentes traz seus serviços públicos, com isso fazem investimentos na tecnologia para o desenvolvimento social assim fornecendo equipamentos ou facilitando suas compras, também fornecem software de livre acesso. (Silva,2018)

Com o objetivo da inclusão social, eles acompanham e avaliam as ações para inclusão digital por um meio deu um portão que reúne as informações e avalia as ações portal da inclusão digital pelo Observatório Nacional bem inclusão digital, que promovidos por meio de telecentros, assim vendo resultados do mesmo como um todo. (Silva,2018)

Entre as iniciativas mais significativas estão os telecentros⁵ implantados em comunidades carentes, a conectividade subsidiada via satélite para escolas e serviços públicos, as políticas de governo que priorizam o uso do software livre, a compra facilitada de notebooks e computadores para professores, entre tantos outros investimentos em tecnologia visando o desenvolvimento social. Com o objetivo de sistematizar esses programas, foi criado o Portal da Inclusão Digital⁶, como resultado das atividades do Observatório Nacional de Inclusão Digital, que acompanha e avalia ações de inclusão digital no Brasil. Esse portal reúne em um mesmo local um resumo dessas ações, além de notícias, eventos, serviços eGov⁷, além de resultados de pesquisas e estudos, que abordam assuntos referentes à telecentros e à inclusão digital como um todo. (Silva, 2018).

Analisando as ideias trazidas, vemos a importância da inclusão digital que que sintetizado aos avanços da informação pelos meios digitais e programas governamentais com o que fazem porque a população tenha um acesso sobre as plataformas que ela traz para assim fornecer um acesso mais igual às pessoas mesmo que deforma não tão bem aplicada.

Relevante a isso um o acesso igualitário é algo que se vem discutindo, pois, a inclusão digital em análise tem função de trazer o acesso igual para todos na sociedade. Com isso em mente o acesso transforma as vidas das pessoas depois a disponibilização de plataformas do governo para auxiliar a vida das pessoas com seus programas bem como auxílio a essas pessoas, mesmo sendo difícil vemos que existem tentativas para que seja melhorado as formas de acesso vendo que existem pesquisas e dados sobre o acesso e a discussão sobre ele.

Vemos também que o acesso igualitário a informação fornecida por meio da internet é algo como mais a ser alcançado, mesmo que diferentes formas de fazer isso pois o governo faz seus projetos para que isso aconteça mesmo não dado a sua tal importância.

4.3 DA LACUNA DIGITAL ENTRE ESTUDANTES DE DIFERENTES ORIGENS SOCIOECONÔMICAS

Sobre a lacuna e digital entre os estudantes, é algo relacionado as diferenças socioeconômicas, sendo que no Brasil existe diferenças de renda regionais na sociedade em que vivemos. Existe uma distribuição desigual do acesso à internet principalmente em relação a equipamentos para o seu uso, sendo o mais pobre a ser privado do uso ou sofrer privações álcool uso do computador assim privando o conhecimento básico trazendo certas consequências. (Silva,2018).

Esse panorama apresentado sugere que a desigualdade digital configura-se como uma faceta nova das tradicionais diferenças socioeconômicas e culturais já existentes, que traz em si uma releitura das desigualdades regionais, de classe e renda já existentes na sociedade brasileira. Para Silveira (2001), a face mais visível da desigualdade digital se apresenta como a privação do acesso da população mais pobre ao computador, à internet e aos conhecimentos básicos para utilizá-los, fazendo uma relação entre as consequências sociais, econômicas e culturais com a distribuição desigual do acesso a computadores e internet. (Silva, 2018).

Ao se ver que as lacunas devem ser preenchidas pois ainda há o analfabetismo, que ser percebido isso é necessária uma melhor sobre isso. Pois com as diferenças regionais o país se vê que existem problemas nas escolas, ou seja, esse problema é estrutural, diante da tecnologia não se pode afirmar que o aprendizado por ela será melhorado. (Silva,2018).

Em todas as áreas e, mais especificamente, na educação, é necessário perceber as lacunas preexistentes com relação aos índices de analfabetismo, inclusive, o analfabetismo funcional, as diferenças regionais dentro do país, como também os problemas estruturais das escolas públicas. Ou seja, não se pode acreditar que o aprendizado será melhorado apenas pelo fato de se estar diante da tecnologia. (Silva, 2018).

Este capítulo, retrata uma breve relação da lacuna digital referente as diferenças socioeconômicas regionais existentes no Brasil, que de certa forma há uma questão a ser observada ponto de vista para que seja melhorado, pois não somente a lacuna existe bem como o fato da tecnologia estar presente não significa aquela seja o único meio para o desenvolvimento conhecimento do ensino no Brasil. Também vale ressaltar que dos fatores

sendo a diferença socioeconômica percebe-se se tem consequências sociais na vida do indivíduo.

CONCLUSÃO

Ao decorrer do trabalho, foi explorado sobre as diferenças socioeconômicas que resultam da exclusão digital, podemos se observar que durante o processo de desenvolvimento vemos que houve trabalhos envolvendo o governo em relação a garantia do acesso à internet para todos inclusive nas escolas públicas

Ficando assim de forma, em que os programas voltados a universalização da internet (inclusão digital), fazem o que podem na medida em que propostos em sua determinada realidade, assim melhorados por novas leis.

Visando isso a internet é algo que se tornou uma coisa cotidiana, sendo ela um percussor de facilitação na vida das pessoas tanto quanto comunicações ou em exercícios de seus direitos comuns, assim demonstrando sua importância.

Discorrendo mais sobre isso vemos que o Estado vem trazendo novas possibilidades de inclusão digital com seus projetos governamentais em relação a isso voltados a promover a educação com o uso da internet de forma consciente e seguro e responsável, no exercício da cidadania das pessoas. Promovendo a inclusão digital junto com iniciativas públicas com qual o fomento da cultura digital com a promoção da internet como uma ferramenta social para sim reduzir as desigualdades sociais.

Nesta perspectiva de que há um certo movimento governamental, com projetos e leis que visam buscar a universalização da internet como meio de melhorar a qualidade de ensino do país com os meios de Acessibilidade fornecidos pela internet, visto isso observa se que se tem um olhar para que o ensino no Brasil mesmo tendo as suas dificuldades de aplicação buscase uma melhora.

Vale também ressaltar que existe a desigualdade digital no Brasil pois existem diferenças socioeconômicas em todo o Brasil. Sobre a desigualdade digital, é que existem vários elementos contribuem para ela pois um simples fato de que existem diferenças na sociedade isso é a falta de infraestrutura e dada sua falta de visibilidade pelo governo e pela falta de importância pública você vê que ainda estamos galgando para o fim da desigualdade sendo de suma importância os debates sobre ela.

lacuna digital referente as diferenças socioeconômicas regionais existentes no Brasil, que de certa forma há uma questão a ser observada ponto de vista para que seja melhorado, pois não somente a lacuna existe bem como o fato da tecnologia estar presente não significa aquela seja o único meio para o desenvolvimento conhecimento do ensino no Brasil. Também vale

ressaltar que dos fatores sendo a diferença socioeconômica percebe-se se tem consequências sociais na vida do indivíduo.

Analisando as ideias trazidas, vemos a importância da inclusão digital que sintetizado aos avanços da informação pelos meios digitais e programas governamentais com o que fazem porque a população tenha um acesso sobre as plataformas que ela traz para assim fornecer um acesso mais igual às pessoas mesmo que de forma não tão bem aplicada.

Vemos também que o acesso igualitário a informação fornecida por meio da internet é algo como mais a ser alcançado, mesmo que diferentes formas de fazer isso pois o governo faz seus projetos para que isso aconteça mesmo não dando a sua tal importância.

Ao longo de todo o trabalho, vemos que o Brasil ainda tem muito a melhorar sobre o tema da inclusão digital, no aspecto de que as escolas públicas ainda não alcançaram o objetivo traçado pelo governo com seus projetos vide lei aprovadas, pois ainda há um grande trabalho pela frente e políticas públicas para que isso seja possível, mesmo com a aprovação da internet como direito comum na Constituição brasileira você mostra que se tem certa importância quanto a isso, quanto a aplicabilidade desses programas governamentais inclusão digital falta se mas movimentos do legislativo e questão dessa pauta, para salvaguarda dos estudantes brasileiros que ainda não tem o acesso à informação via internet tanto com equipamentos como algo comum em sua vida.

REFERENCIAS

BRASIL. LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em:

em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 10 nov. 2023

BRASIL. PEC 185/2015 17/12/2015. Apresentação da Proposta de Emenda à Constituição n. 185/2015, pelas Deputadas Renata Abreu (PTN-SP) e outros, que: "Acrescenta o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, para assegurar a todos o acesso universal a Internet entre os direitos fundamentais do cidadão.

Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2075915>. Acesso em: 13 nov. 2023

BRASIL. PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 47, DE 2021. Acrescenta o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, para introduzir a inclusão digital no rol de direitos fundamentais. Disponível em:

https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9052242&ts=1655317104843&disposition=inline&_gl=1*1doiivm*_ga*MTkyMzMxMDExNy4xNjk2OTAwNzQz*_ga_CW3ZH25XMK*MTY5ODcwMDE2NC4yLjEuMTY5ODcwMDE5NC4wLjAuMA. Acesso em: 14 nov. 2023

BRASIL. LEI Nº 14.172, DE 10 DE JUNHO DE 2021. Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114172.htm. Acesso em: 13 nov. 2023

BRASIL. LEI Nº 14.351, DE 25 DE MAIO DE 2022. Institui o Programa Internet Brasil; e altera as Leis nºs 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), 5.768, de 20 de dezembro de 1971, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 13.424, de 28 de março de 2017, e 14.172, de 10 de junho de 2021. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/114351.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.351%2C%20DE%2025%20DE%20MAIO%20DE%202022&text=Institui%20o%20Programa%20Internet%20Brasil,10%20de%20junho%20de%202021. Acesso em: 13 nov. 2023

BRASIL. LEI Nº 14.533, DE 11 DE JANEIRO DE 2023. Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14533.htm. Acesso em: 13 nov. 2023

DA SILVA, Rosane Leal; OLIVEIRA, Gislaine Ferreira, A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À INTERNET COMO NOVO DIREITO FUNDAMENTAL: das políticas de inclusão à educação digital. Publica direito [ca,2015]. Disponível em:

<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=2b31595206d7115e>. Acesso em: 07 nov. 2023.

FERREIRA, Rafael Fonseca, DOS SANTOS, Leonardo Afonso Zechlinski. O DIREITO DE ACESSO À INTERNET NA PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS NA PÓS-PANDEMIA NO BRASIL. Revista Contemporânea, v. 3, n. 9, 2023. ISSN 2447-0961, Disponível em:

<https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/1770/1209>. Acesso em: 15 nov. 2023.

POLIDO, Fabricio B Pasquot. A REFORMA DA LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES E SEUS CONSTITUINTES: RISCOS E OPORTUNIDADES PARA UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À INTERNET E INCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 1, n. 54, p. 145 - 172, mar. 2019. ISSN 2316-753X. Disponível em: <<https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3304/371371797>>. Acesso em: 15 nov. 2023.

PRENZLER. Yagho. Direito Fundamental do acesso à Internet. Londrina-PR, 2019. E-book. Acesso restrito via Minha Biblioteca.

DE SOUSA, Francisco Cavalcante. Infraestrutura digital e acesso à internet nas escolas: tentativas de universalização. CONJUR, 2023. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2023-jun-20/direito-digital-infraestrutura-digital-eacesso-internet-escolas-tentativas-universalizacao/#:~:text=Outra%20medida%20legislativa%20aprovada%2C%20desta,a%20fam%3%ADlias%20inscritas%20no%20Cad%3%9Anico>. Acesso em: 15 nov. 2023.

SILVA, Maria Aparecida Ramos da. INCLUSÃO DIGITAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS: O USO PEDAGÓGICO DOS COMPUTADORES E O PROINFO NATAL/RN. 2018

Disponível em:

<https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/25890/1/Inclus%C3%A3o%20digital%20nas%20escolas%20p%C3%BAblicas.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2023.